

Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

Brasília, 21 de Agosto de 2024

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,







Bolsa Família – Julho 2024 em números

20,8 milhões

Famílias beneficiárias

54,5 milhões

Pessoas beneficiárias

R\$ 14,2 bilhões

Transferência de renda

R\$ 682

Benefício médio







ENTRADA E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

- A família elegível precisa estar inscrita Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com os dados corretos e atualizados.
- Estão elegíveis a receber o Bolsa Família, as famílias que tenham renda mensal de até R\$ 218 por pessoa. Isso significa que toda a renda gerada pelas pessoas da família, por mês, dividida pelo número de pessoas da família, deve ser de, no máximo, R\$ 218.
- A inscrição no Cadastro único pode ser feita em um posto de cadastramento ou atendimento da assistência social no município.



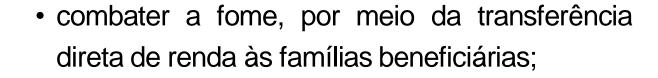
- Mensalmente os dados das famílias são verificados pelo sistema da Caixa, se estão atendendo às regras do programa e analisando as atualizações cadastrais.
- Essas ações podem gerar reflexos como interrupções temporárias ou permanentes do pagamento, tais como bloqueio, suspensão e cancelamento.
 - Este procedimento permite alterar o pagamento do benefício a partir das mudanças na composição, nas informações das pessoas e na renda da família, o que podem gerar variações nos tipos e valores dos benefícios.

Tudo isso são mecanismos para assegurar a focalização do programa.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME



OBJETIVOS DO PROGRAMA



 contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações;

 promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de pobreza.

Lei nº 14.601/2023







COMO?

- Articulação com as ações de saúde, de educação, de assistência social
- Vinculação ao SUAS, permitida a utilização de sua rede de serviços socioassistenciais
- Coordenação e compartilhamento da gestão e da execução com os entes federativos



Lei nº 14.601/2023



BENEFÍCIO SOCIASSISTENCIAL NO CAMPO DA PROTEÇÃO SOCIAL E DO SUAS

PROGRAMA DE ÂMBITO FEDERAL

- Planejamento
- Normatização
- Implementação
- Financiamento

GESTÃO DESCENTRALIZADA (ENTES FEDERADOS)

- Responsabilidades específicas
- Confiabilidade aos dados para concessão e manutenção do pagamento às famílias

INTERSETORIALIDADE

- Articulação entre as diversas políticas sociais públicas
- Garantia de mais acesso a direitos pela população beneficiária

CONDICIONALIDADES

- Mapear e acompanhar maiores vulnerabilidades
- Fortalecer acesso à educação, à saúde e à assistência social no Brasil

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,







COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO BOLSA FAMÍLIA



Nenhuma família receberá menos que R\$ 600,00;



Todas as famílias beneficiárias com crianças de 0 a 6 anos recebem R\$ 150,00 adicionais por criança;



Famílias beneficiárias com crianças a partir de 7 anos e adolescentes até 18 anos \mathbf{T} recebem adicional de \mathbf{R} \$ 50,00 por criança ou adolescente;



As famílias beneficiárias com gestantes recebem acréscimo de R\$ 50,00 por gestante por 9 meses;



As famílias com crianças em idade especial de nutrição (0 a 6 meses) recebem **R\$ 50,00** por 6 meses









ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS

BENEFÍCIO DE RENDA DE CIDADANIA

R\$142,00 PAGO A CADA PESSOA DA FAMÍLIA

BENEFÍCIO COMPLEMENTAR

FAMÍLIAS RECEBEM PARA ALCANÇAR O VALOR MÍNIMO DE R\$600,00

BENEFÍCIO DE PRIMEIRA INFÂNCIA

MAIS R\$ 150,00 PAGO A CADA CRIANÇA ENTRE 0 E 6 ANOS

BENEFÍCIO VARIÁVEL FAMILIAR

MAIS R\$ 50,00 PAGO A CADA CRIANÇA/ADOLESCENTE ENTRE 7 E 17 ANOS, GESTANTES e NUTRIZES

BENEFÍCIO EXTRAORDINÁRIO DE TRANSIÇÃO

Para os casos excepcionais e para que nenhuma família seja financeiramente prejudicada, quando os novos benefícios forem somados e o valor for menor do que ela recebia no Programa Auxílio Brasil, ela automaticamente começará a receber o Benefício Extraordinário de Transição.



3x R\$ 142 = R\$ 426

+ R\$ 174 = R\$ 600

+ R\$ 150 = R\$ 750

+ R\$ 50 = R\$ 800







Gestão Descentralizada

Lei nº 14.601/2023

Art. 12. A execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e ocorrerão de forma descentralizada, por meio da **conjugação de esforços entre os entes federativos**, observados a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

§ 1º A execução e a gestão descentralizadas a que se refere o caput deste artigo serão implementadas por meio de adesão voluntária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Programa Bolsa Família, realizada na forma estabelecida em regulamento.

Art. 14. Fica instituído o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico (IGD), a ser utilizado em âmbito estadual, distrital e municipal, cujos parâmetros serão regulamentados em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º A União transferirá, obrigatoriamente, aos entes federativos que aderirem ao Programa Bolsa Família, recursos para apoio financeiro às ações de execução e de gestão descentralizadas do Programa e do CadÚnico, desde que obtenham índices mínimos no IGD, na forma estabelecida em regulamento.





Índice de Gestão Descentralizada –

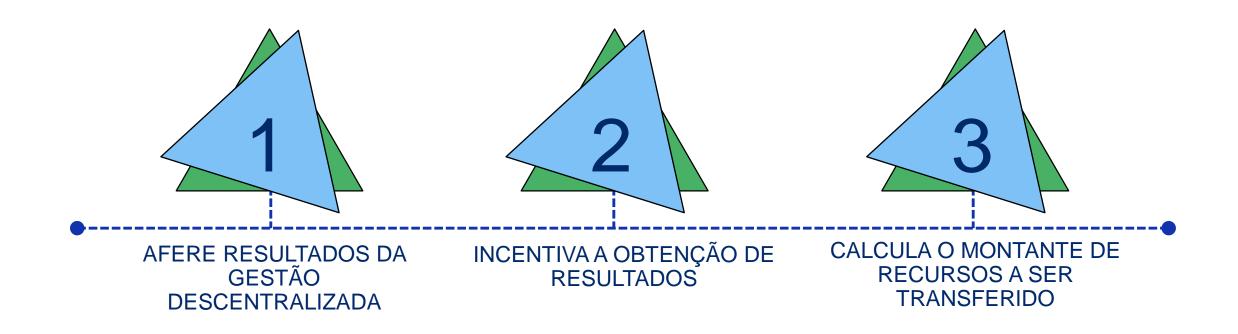
O Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD-PBF) é um indicador que mede os resultados da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único obtidos em cada mês. Ele considera os resultados alcançados no acompanhamento das condicionalidades de educação e saúde e na atualização cadastral do CadÚnico.

O IGD representa uma estratégia inovadora para medir o desempenho de cada estado e município, estimular resultados cada vez melhores nos serviços prestados e também compor a base de cálculo de recursos de apoio à gestão a serem transferidos para os entes federados.



CARACTERÍSTICAS DO IGD

Lei nº 14601/2023 - art. 14







Saúde

Taxa de Acompanhamento da Agenda da Saúde



Educação

Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar

Assistência Social

Adesão ao SUAS, comprovação e aprovação dos gastos via CAS + acompanhamento familiar

Cadastro Único

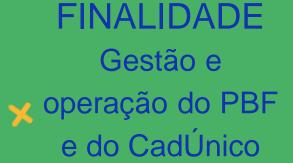
Taxa de Atualização Cadastral

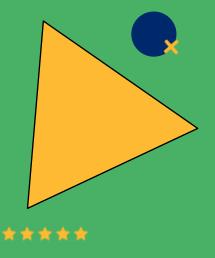
VALORES QUE SUSTENTAM **O MODELO**

Acórdão TCU 6353/2020 - SEGUNDA CÂMARA







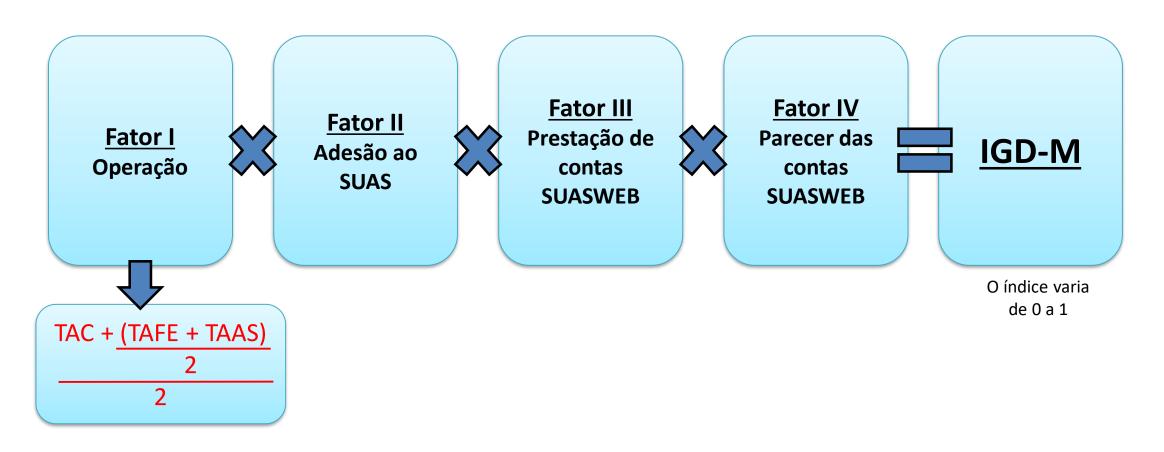


AUTONOMIA Identificação de necessidades da gestão no território



RESPONSABILIZAÇÃO Planejamento e Prestação de contas no próprio Município - CMAS

Como calcular o Índice do IGD-M?



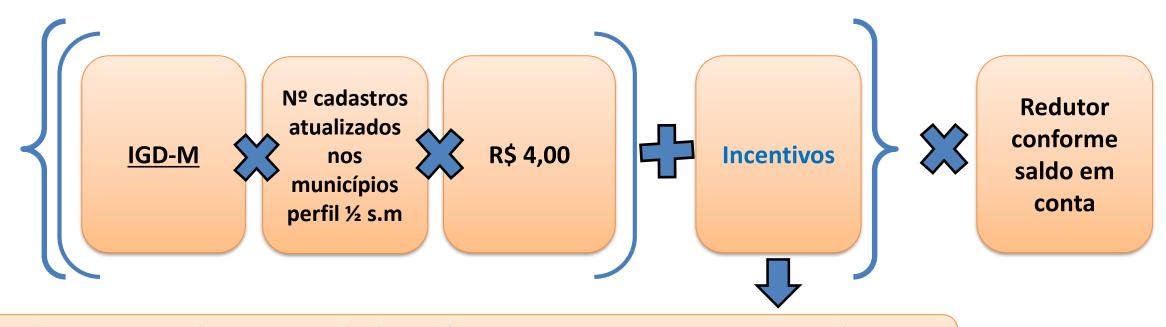
TAC: Taxa de Atualização Cadastral

TAFE: Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar TASS: Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde





Como calcular os recursos do IGD-M?



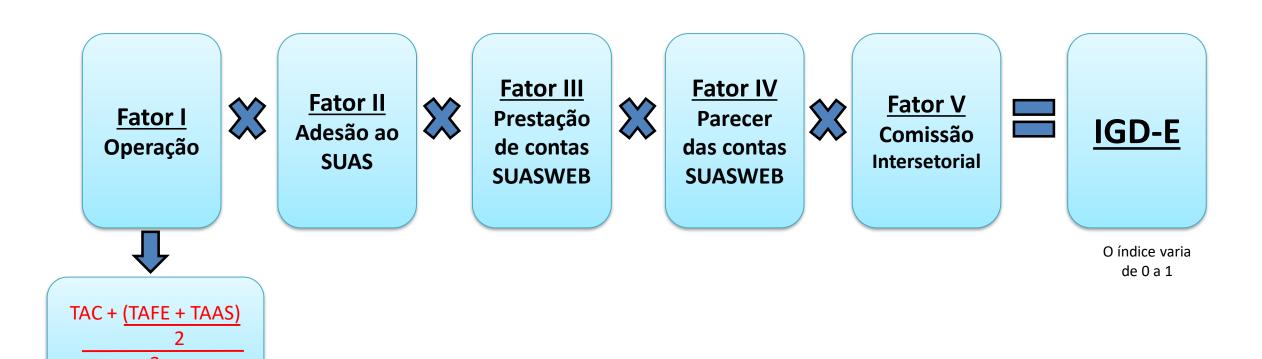
- Até 5% proporcional à quantidade de famílias em fase de suspensão, acompanhadas pela Assistência Social
- 5% ao município que atualizou no último ano os dados do SIGPAB.
- R\$ 50,00 por cadastramento ou atualização cadastral realizada em domicílio

O orçamento do IGD em 2024 é de 877 milhões de reais





Como calcular o Índice do IGD-E?



TAC: Taxa de Atualização Cadastral

TAFE: Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar TASS: Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde

Para cálculo do **valor a ser recebido** pelo estado, multiplica-se o valor do índice (IGD-E) pelo valor correspondente a 80% do teto de cada estado. Soma-se a esse valor, até 20% do teto, conforme percentual de municípios do estado que alcancem determinados valores da TAC, TAFE e TASS. O teto global dos estados em 2024 é de 23 milhões de reais.



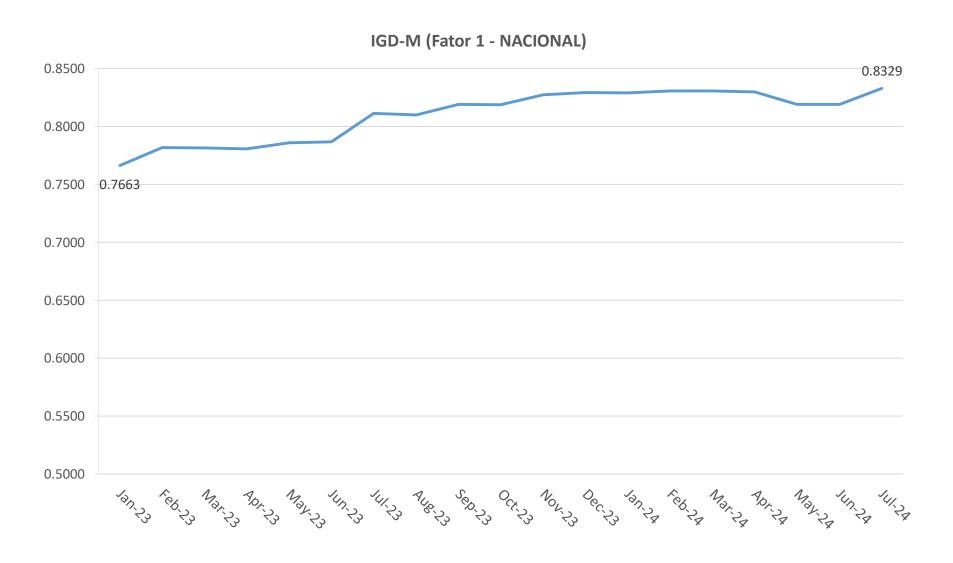


Critérios para receber o IGD-PBF

- IGD-M maior ou igual a 0.55;
- Taxa de Atualização Cadastral TAC maior ou igual a 0.55;
- Taxa de Frequência Escolar TAFE maior ou igual a 0.30;
- Taxa de Acompanhamento da Agenda da Saúde TAAS maior ou igual a 0·30;
- Estar em dia com a prestação e aprovação das Contas
- Ter feito Adesão ao SUAS
- Ter feito Adesão ao PAB (PBF) *



Evolução do Índice de Gestão Descentralizada -

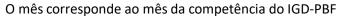






Evolução da Taxa de Atualização Cadastral









Evolução do Acompanhamento da Condicionalidade da



O mês corresponde ao mês da competência do IGD-PBF





Evolução do Acompanhamento das Condicionalidades da



O mês corresponde ao mês da competência do IGD-PBF





Após o cálculo do IGD e dos recursos a serem transferidos aos estados e municípios no mês corrente, observamos o valor calculado para cada ente no mês anterior e, para cada um, o saldo acumulado em conta corrente. Em seguida, aplicamos um redutor conforme a quantidade de meses que esse saldo significa em repasses, ou seja, a quantidade de parcelas recebidas e não executadas.



Saldo em Conta	Multiplicador Aplicado	Percentual que Recebe	Percentual que Deixa de Recebe
Menor ou igual a 6 meses	1	100%	_
Maior que 6 meses e menor ou igual a 12 meses	0,8	80%	20%
Maior que 12 meses e menor ou igual a 18 meses	0,6	60%	40%
Maior que 18 meses e menor ou igual a 24 meses	0,4	40%	60%
Maior que 24 meses	0,1	10%	90%

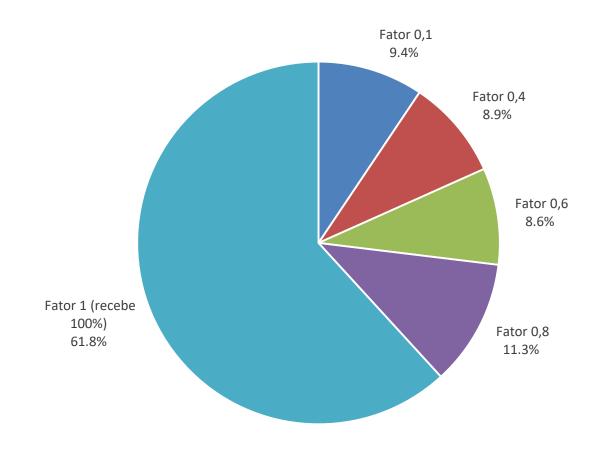
Sempre será aplicado o multiplicador 1,0 (um) para os municípios cujos saldos forem iguais ou inferiores a R\$ 60.000,00

A ideia é simples: quem já está com dinheiro em conta e não está conseguindo executar, deve receber menos dinheiro, melhorar sua execução financeira, para depois ter seu repasse de recursos restabelecido a patamares normais.





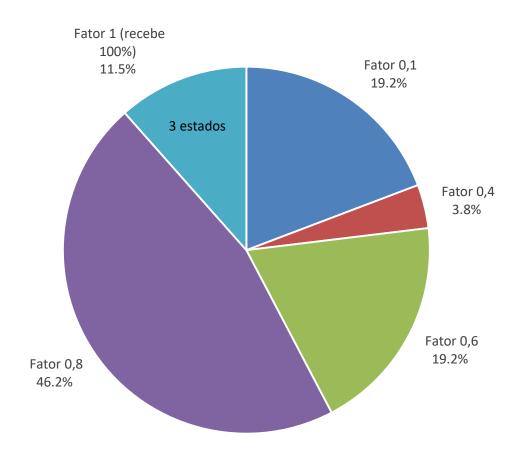
IGD-M - Incidência do Fator Redutor - julho/24







IGD-E - Incidência do Fator Redutor - julho/24











RECURSOS TRANSFERIDOS PELO IGD





RECURSOS DO IGD TRANSFERIDOS EM 2023 - BRASIL

Competência	Pagamento IGD_M	Pagamento IGD_E	Pagamento IGD Total
jan/23	48.794.588,46	377.944,44	49.172.532,90
fev/23	51.876.386,14	539.650,26	52.416.036,40
mar/23	52.821.578,27	538.553,25	53.360.131,52
abr/23	50.644.050,70	493.385,50	51.137.436,20
mai/23	56.368.916,65	531.507,18	56.900.423,83
jun/23	59.135.791,69	533.277,55	59.669.069,24
jul/23	59.233.683,85	564.846,55	59.798.530,40
ago/23	59.511.492,04	636.099,30	60.147.591,34
set/23	59.384.910,01	685.235,84	60.070.145,85
out/23	58.964.191,65	699.776,61	59.663.968,26
nov/23	59.380.407,96	718.131,91	60.098.539,87
dez/23	115.287.792,53	763.979,10	116.051.771,63
Total	731.403.789,95	7.082.387,49	738.486.177,44





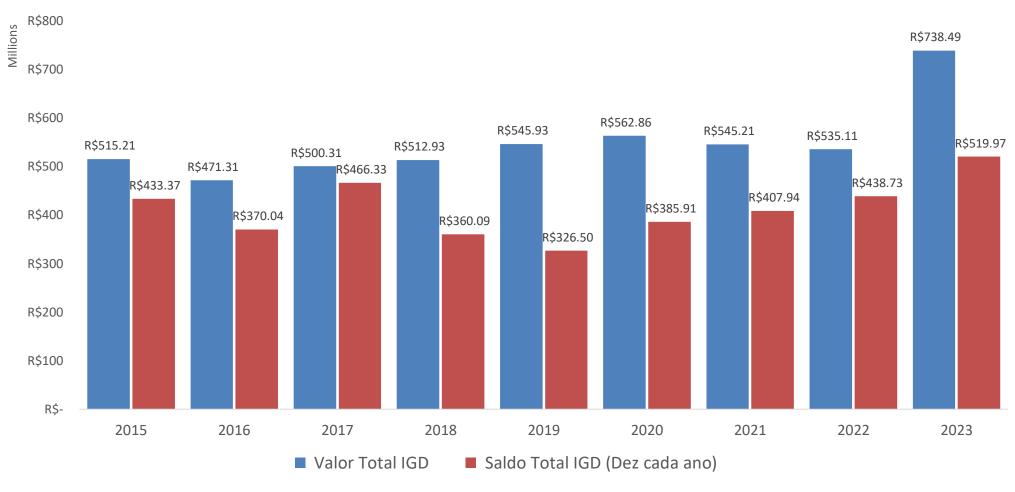
RECURSOS DO IGD TRANSFERIDOS EM 2024 - BRASIL

Competência	Pamento IGD_M	Pagamento IGD_E	Pagamento IGD Total
jan/24	61.251.067,17	957.125,25	62.208.192,42
fev/24	59.637.926,66	1.051.312,36	60.689.239,02
mar/24	58.294.357,48	958.809,61	59.253.167,09
abr/24	65.876.214,09	1.000.049,92	66.876.264,01
mai/24	65.081.204,92	993.817,18	66.075.022,10
jun/24	65.018.486,49	997.863,55	66.016.350,04
jul/24			
ago/24			
set/24			
out/24			
nov/24			
dez/24			
Total	438.860.210,58	7.038.852,17	445.899.062,75





Total do Valor Repassado IGD* X Saldo em Conta** - (2015 a 2023)



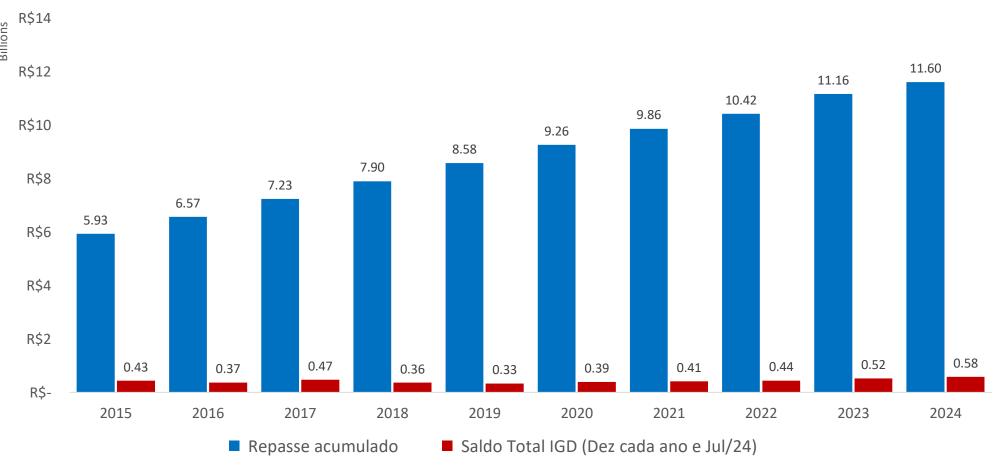
^{*}IGD-M + IGD-E

^{**}Posição em dezembro de cada ano Valores não corrigidos









*IGD-M + IGD-E. Valor de pagamentos acumulados desde 2006.







Diretrizes e normas para o planejamento e execução das despesas com recursos do

<u>Ideal</u>: planejar no ano anterior!

Planejamento

Decreto nº 12.064/2024

Art. 10. (...)

§ 1º O planejamento da aplicação de recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico será realizado anualmente pelo ente federativo, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 2º O planejamento de que trata o § 1º **deverá**:

I - considerar a intersetorialidade das áreas de assistência social, saúde e educação, entre outras;

II - integrar os Planos de Assistência Social de que trata o art. 30, caput, inciso III, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na forma definida em ato do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e

III - ser elaborado com a participação do responsável pela coordenação do Programa e do Conselho de Assistência Social do respectivo ente federativo.





Utilização dos recursos - Finalidades

Decreto nº 12.064/2024

Art. 8° Os recursos de que trata o art. 14, § 2°, da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, serão aplicados em ações relacionadas à gestão e à execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, especialmente naquelas **voltadas às seguintes finalidades**:

- I gestão de benefícios e acompanhamento dos pagamentos, para custeio da estrutura e das atividades necessárias ao atendimento das famílias beneficiárias;
- II gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, de forma a abranger as atividades de articulação intersetorial para a ampliação do acesso das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família aos serviços públicos, em especial os de educação, saúde e acompanhamento familiar realizado pela assistência social;
- III apoio às atividades de atendimento e acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial daquelas em situação de não cumprimento das condicionalidades e de maior vulnerabilidade social, de modo a promover sua proteção social;
- IV identificação e cadastramento de famílias elegíveis ao CadÚnico, abrangendo as ações de busca ativa;
- V manutenção e atualização dos dados do CadÚnico;





Utilização dos recursos - Finalidades

VI - acompanhamento e fiscalização do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, abrangendo as atividades de revisão e averiguação cadastral, inclusive quando requisitadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

VII - gestão articulada e integrada do Programa Bolsa Família, do CadÚnico e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios socioassistenciais, nos termos do disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

VIII - implantação, estruturação e manutenção de unidades que realizem atividades de cadastramento, gestão de benefícios e atendimento socioassistencial às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

IX - desenvolvimento de recursos humanos para atuação nas atividades de cadastramento e de atendimento às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

X - realização de atividades voltadas à promoção do desenvolvimento e da autonomia das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;



Utilização dos recursos - Finalidades

XI - monitoramento, avaliação e estudos de vigilância socioassistencial que objetivem produzir conhecimento relacionado à população beneficiária do Programa Bolsa Família, ou com perfil de inclusão no CadÚnico;

XII - aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados e demais recursos tecnológicos, relacionados à gestão e à operacionalização do Programa Bolsa Família e à sua integração com a gestão e a operação dos serviços e dos demais benefícios que integram o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, estabelecido pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

XIII - fomento à participação social, com o apoio técnico e operacional aos Conselhos de Assistência Social, à organização de fóruns de usuários da política de assistência social e à realização de conferências de Assistência Social, previstas na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

XIV - outras finalidades relacionadas à gestão e à execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, desde que indicadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, ou previamente acordadas com o Conselho de Assistência Social do respectivo ente federativo.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput*, transferidos aos Fundos de Assistência Social dos entes federativos, compõem os recursos do SUAS.



Utilização dos recursos – Tipos de

Art. 9° (Ex recursos financeiros de que trata o art. 8°, caput, serão executados, respeitadas as finalidades previstas neste Decreto e as demais determinações legais que regem a contratação de pessoal, bens e serviços, nos seguintes **tipos de despesa**:

- I pagamento de pessoal permanente ou temporário, inclusive gratificações;
- II contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica;
- III aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes;
- IV locação de imóveis, bens e equipamentos;
- V aquisição de material de consumo;
- VI pagamento de diárias e passagens;
- VII reforma para manutenção e conservação de imóveis próprios ou alugados;
- VIII custeio de tarifas de água, energia, telefone e internet, entre outras;





Utilização dos recursos – Tipos de

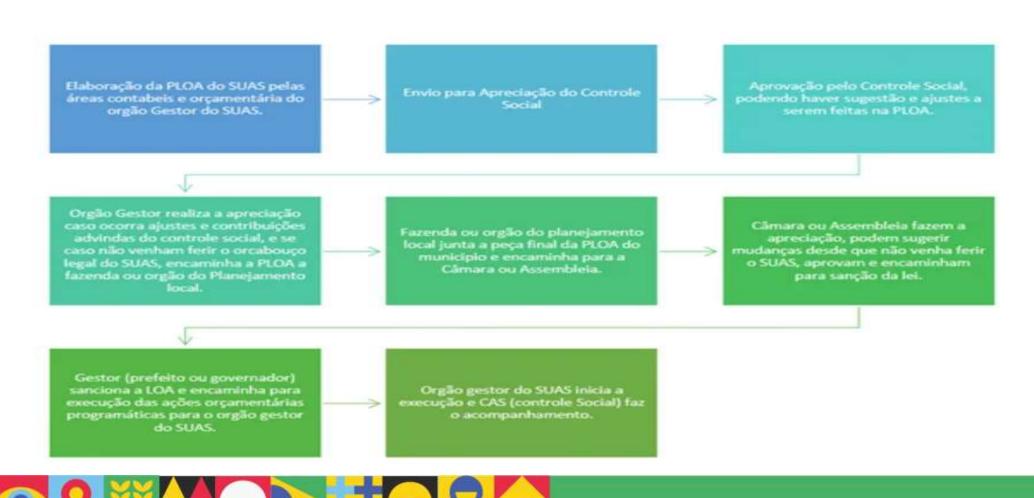
- IX pagamento de impostos e contribuições;
- X pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários;
- XI campanha de comunicação de utilidade pública;
- XII produção e distribuição de materiais informativos e instrucionais;
- XIII formação e capacitação de recursos humanos;
- XIV contratação de eventos; e
- XV outros tipos de despesas que, observadas as finalidades expostas no art. 8º, sejam indicadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, ou previamente acordadas com o Conselho de Assistência Social do respectivo ente federativo.





Incorporação ao Orçamento

O Poder Legislativo **até o dia 31 de agosto de 2024** para enviar para o Poder Legislativo, que terá que ser aprovado até o final do ano. A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento que define como os recursos públicos serão aplicados no próximo ano, assegurando a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e o Plano de Assistência Social.



Incorporação ao Orçamento

Órgão Gestor – Secretaria de Assistência Social (XX)

Unidade Orçamentária – Fundo de Assistência Social (XX.01)



Código	Elemento	Descrição	Fonte	Resultado Primário	Dotação	Saldo
XXX	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	M/F		RS 0,00	R\$ 0,0
XXX	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - INSS				
XXX	3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores				
XXX	3.1.90,94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas			Į.	
XXX	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado				
XXX	3.3.50.41.00	Contribuições			ji j	1
XXX	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais			17 5	
XXX	3.3.90,14.00	Diārias - Civil		100		
XXX	3.3.90.30.00	Material de Consumo			E 2	1
XXX	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				
XXX	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	400			-
жж	3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização				
XXX	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria			E 2	1
XXX	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				
XXX	3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra				
XXX	3,3,90,39,00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			J. J.	
xxx	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				
XXX	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				
XXX	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				
XXX	3.3.90,92.00	Despesa de Exercícios Anteriores			Į.	
XXX	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais				
XXX	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições			ii i	1
XXX	3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo			17 5	
XXX	3.3.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado				
XXX	4.4.90.51.00	Obras e Instalações			E - 2	1
XXX	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1			
XXX	4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores				





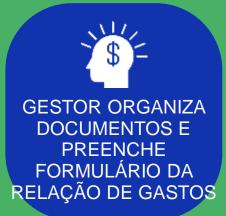






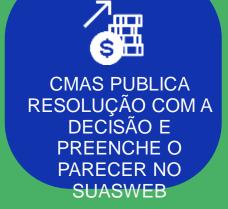


PRESTAÇÃO DE CONTAS











>>>>>



Decreto nº 12.064/2024

Art. 11. A prestação de contas dos recursos aplicados nos termos do disposto no art. 8º, caput, deverá ser realizada anualmente pelo respectivo gestor do Fundo de Assistência Social, com apoio do gestor e do coordenador estadual, distrital ou municipal do Programa Bolsa Família e CadÚnico, ao Conselho de Assistência Social.

§ 1º O Conselho de Assistência Social do ente federativo deverá:

- I receber, analisar e se manifestar sobre a aprovação ou a reprovação das contas;
- II informar, na hipótese de reprovação das contas, ao Fundo de Assistência Social e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre as irregularidades detectadas; e
- III divulgar as atividades executadas, de forma transparente e articulada com os órgãos de controle interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando houver.
- § 2º Na hipótese de reprovação ou de aprovação parcial das contas pelo Conselho de Assistência Social do ente federativo, os recursos financeiros referentes às contas rejeitadas deverão ser restituídos ao respectivo Fundo de Assistência Social.
- § 3º Os prazos para as providências de que trata este artigo serão estabelecidos em ato do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.





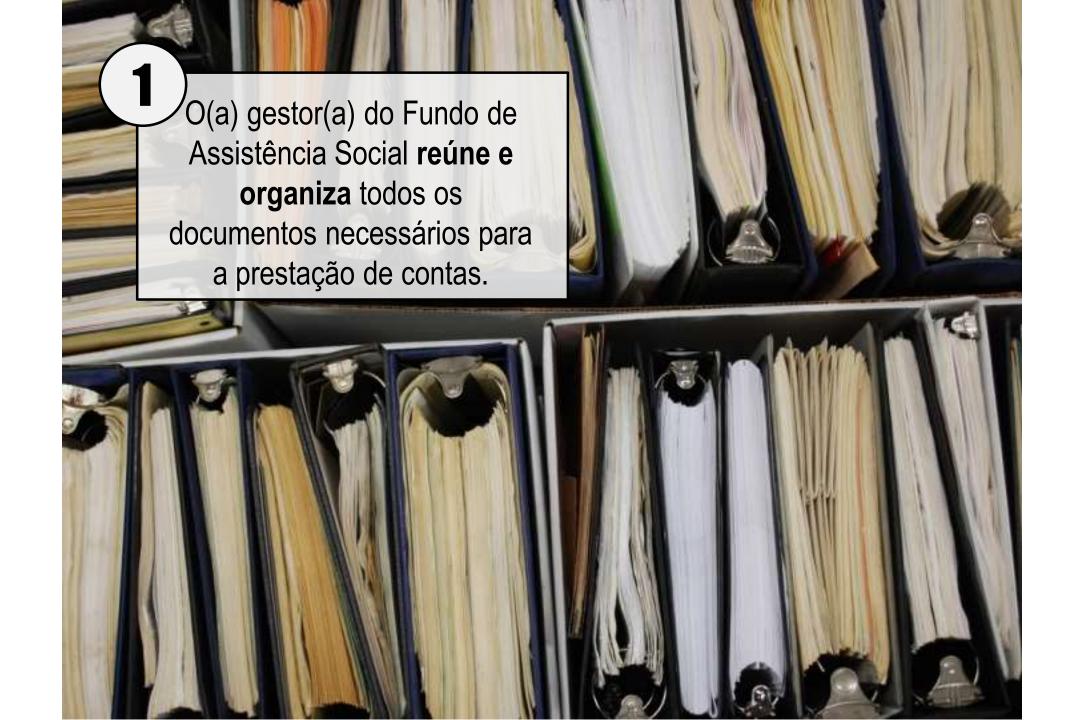
- Art. 14. **Deverão ser arquivadas pelos entes federativos pelo período de cinco anos**, contado da data da apreciação das contas pelo respectivo Conselho de Assistência Social:
- I as prestações de contas da aplicação dos recursos para apoio às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico; e
- II a documentação comprobatória da origem e da utilização dos recursos.

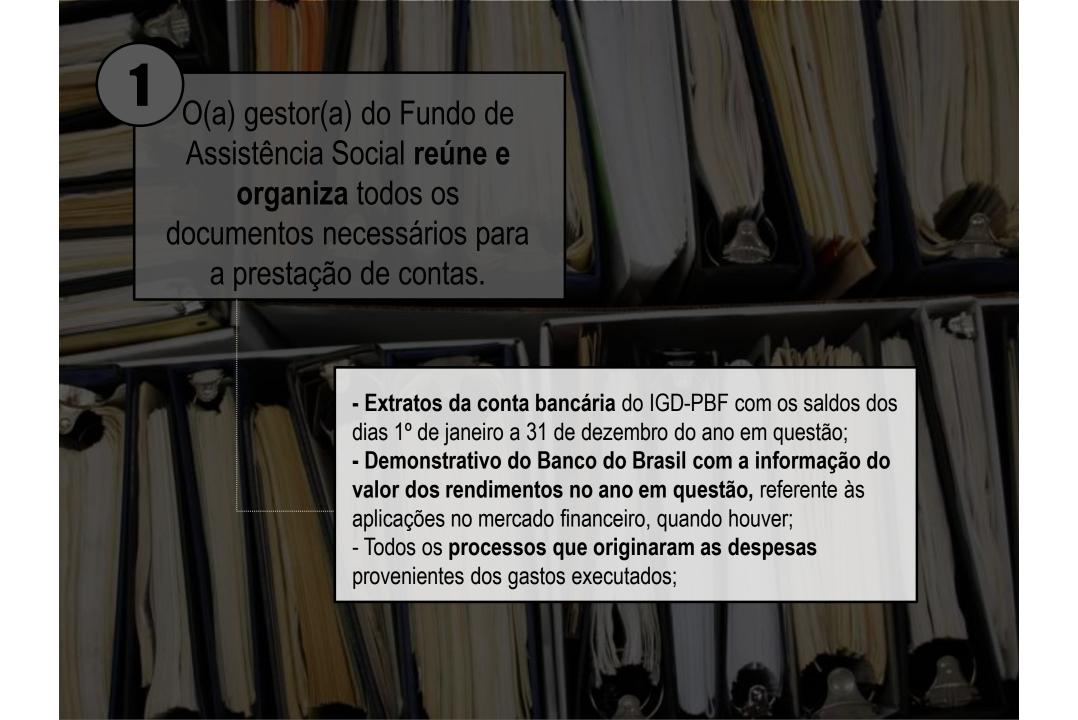
Parágrafo único. A documentação comprobatória das despesas realizadas em apoio à gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico nos entes federativos deverá identificar os recursos financeiros originários do Programa.

Art. 15. Desde que não esteja comprometido, o saldo dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos Estaduais, Distrital ou Municipais de Assistência Social decorrente de transferências para apoio financeiro à gestão e à execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico existente em 31 de dezembro de cada ano **poderá ser reprogramado para o exercício financeiro seguinte.**

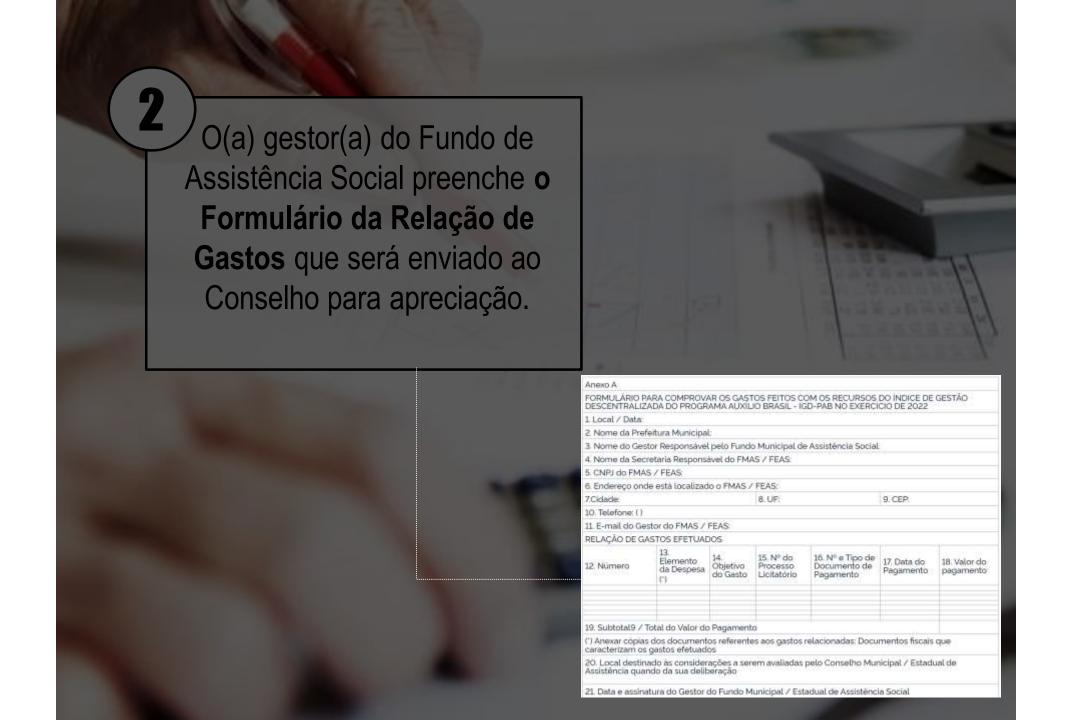


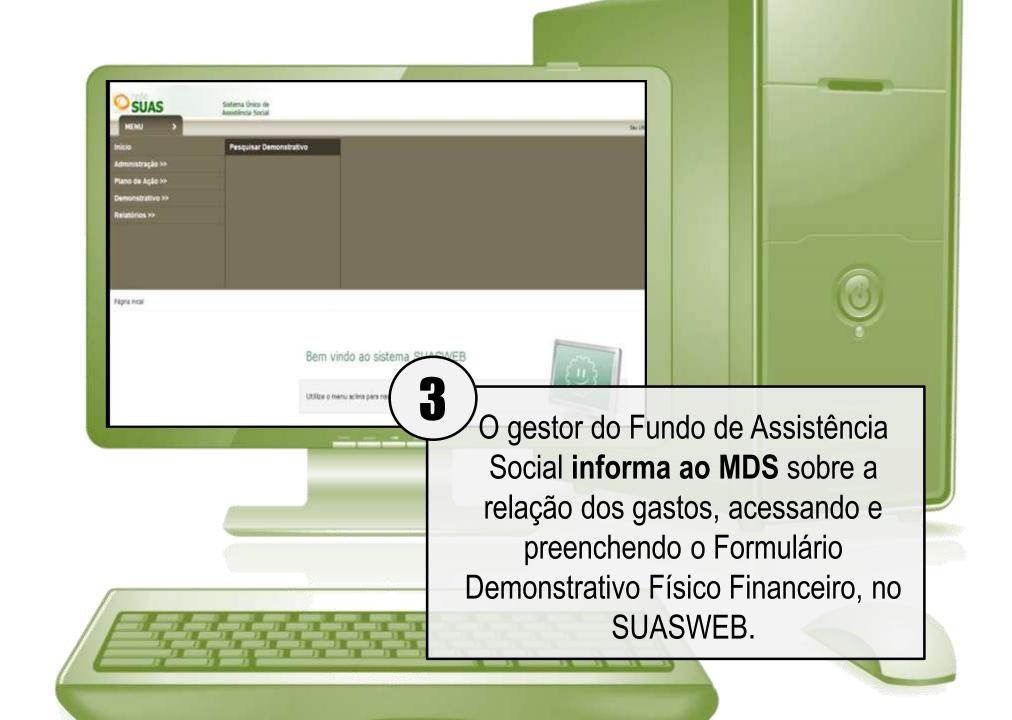






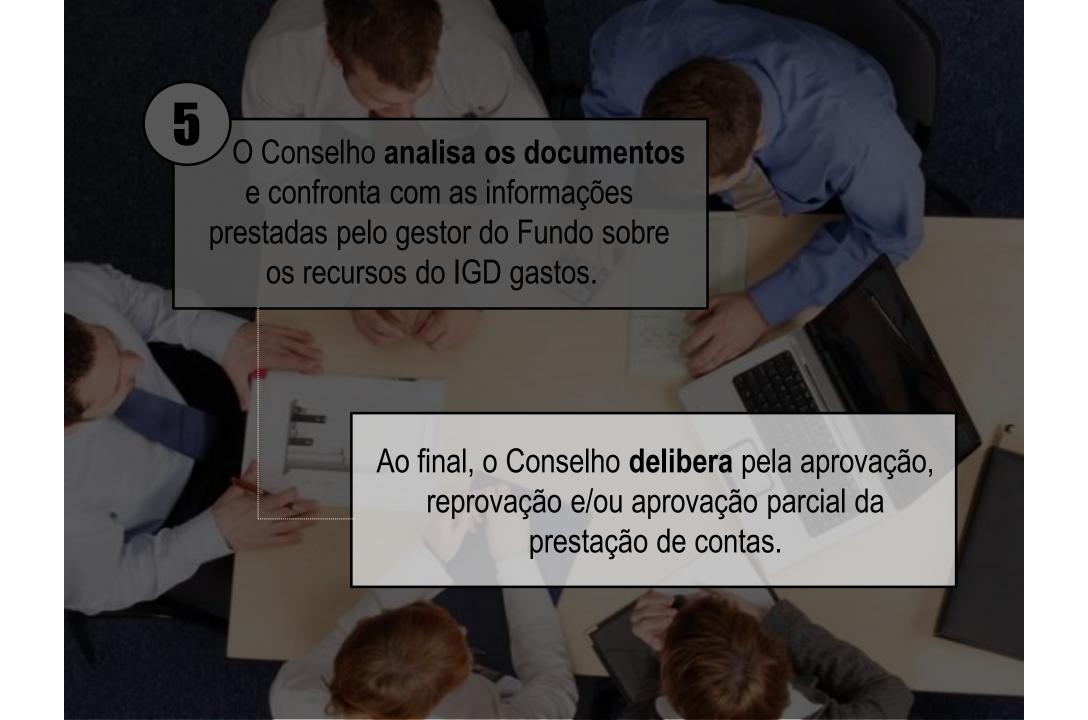


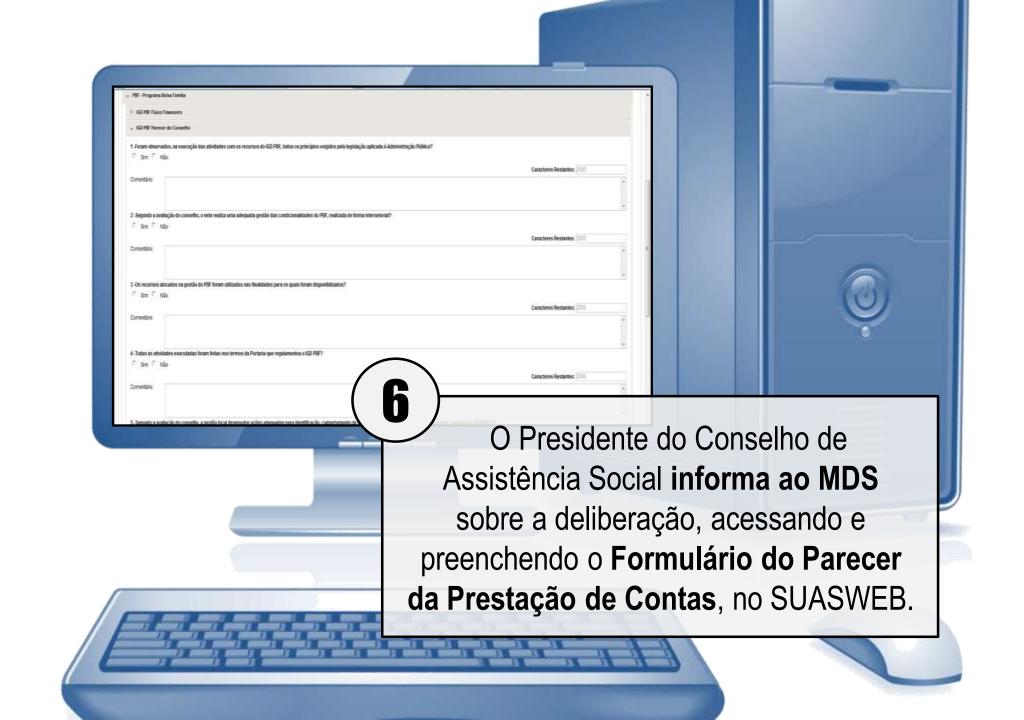


















MINISTÉRIO DO Desenvolvimento Social



Sistema Único de Assistência Social

Página inicial

Bem vindo ao sistema SUASWEB

Utilize o menu acima para navegar no sistema.



VERSÃO 1.18.18





Informações Gerais

Serviços/Programas

Gestão

PAB - Programa Auxílio Brasil

IGD PAB Físico Financeiro

Ação Orçamentária / Taxas	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fator 1 do IGD - Indice de Gestão Descentralizada PAB	0.83	0.83	0.83	0.71	0.73	0.74	0.75	0.78	0.66	0.67	0.69	0.70
Taxa - Agenda Saúde	0,68	0,68	0,68	0,55	0,55	0,55	0,55	0,64	0,64	0,64	0,64	0,64
Taxa - Atualização Cadastral	0,85	0,85	0,85	0,68	0,71	0,73	0,75	0,78	0,81	0,83	0,84	0,86
Taxa - Frequência Escolar	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,37	0,37	0,44	0,44
Financeiro	0,00	0,00	184.496,78	92.248,39	92.248,39	87.855,61	281.978,89	0,00	104.965,56	110.244,73	92.694,30	93.789,45

- 1 RECURSOS DE INCENTIVO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL IGD PAB
- 1.1 Recursos reprogramados de exercícios anteriores
- 1.2 Valores recebidos no exercício
- 1.3 Outros créditos ocorridos na conta vinculada
- 1.4 Valores de aplicações no mercado financeiro no exercício
- 1.5 Valores NÃO aprovados pelo Conselho de assistência Social e devolvidos para a conta do Fundo de Assistência Social
- 1.6 Devolução de valores ao Fundo Nacional de Assistência Social
- 1.7 Valores efetivamente executados no exercício
- 1.8 Saldo a reprogramar para o exercício seguinte

R\$ 175.958,15

R\$ 1.140.522,10

R\$ 0,00

R\$ 9.443,93

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 1.299.958,62

R\$ 25.965.56

IGD PAB - Parecer do Conselho





Prestação de Contas – Parecer

PAB - Programa Auxílio Brasil							
▶ IGD PAB Fisico Financeiro							
■ IGD PAB - Parecer do Conselho							
1 -Foram observados, na execução das atividades com os recursos do IGDPAB, todos os princípios exigidos pela legislação aplicada a administração pública? Sim Não							
Comentário:							
2 - Segundo a avaliação do Conselho, a gestão local desenvolve ações adequadas para a identificação, cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados contidos no CadÚnico?							
Sim ○ Não							
Comentário:							
3 - Segundo a avaliação do Conselho, o ente realiza uma adequada gestão das condicionalidades do PAB, realizada de forma intersetorial? As condicionalidades do PAB compreendem as atividades para registro da informação da frequência escolar, da agenda da saúde e a sistematização e análise dessas informações.							
⊚ Sim ○ Não							
Comentário:							
4 -Todas as atividades executadas foram feitas nos termos da Portaria que regulamentou o IGDPAB?							
Sim ○ Não							
Comentário:							
5 -Os recursos alocados na gestão do PAB foram utilizados nas finalidades para os quais disponibilizamos?							
Sim ○ Não							
Comentário:							

Prestação de Contas – Parecer

PARECER					
PARECER FAVORAVEL					
Tipo de deliberação*					
Aprovação Total 12	99958.62				
 Reprovação Total 					
O Aprovação Parcial					
	Valor Aprovado 1.299.958,62	Valor Reprovado 0,00			
Data da Reunião:*	13/03/2024				
Número da Ata:*	001				
Número da Resolução:*	002				





MUITO OBRIGADO!

MINISTÉRIO DO

DESENVOLVIMENTO

E ASSISTÊNCIA SOCIAL,

FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO